



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1171, DE 2020

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para dispor sobre pagamento em dobro a ser realizado no mês de dezembro, e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o abono natalino.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° , DE

SF/20719.58743-85

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para dispor sobre pagamento em dobro a ser realizado no mês de dezembro, e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o abono natalino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para dispor sobre pagamento em dobro a ser realizado no mês de dezembro, e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o abono natalino.

Art. 2º A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º-B. A parcela de benefício financeiro de que trata o art. 2º relativa ao mês de dezembro será paga em dobro. (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 20.....
.....

§14º Os beneficiários de que trata o caput fazem jus a um abono natalino, em valor igual a um salário-mínimo.(NR)

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito extraordinário para custear o décimo terceiro do Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), durante o estado de calamidade pública.

SF/20719.58743-85

JUSTIFICAÇÃO

No dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus. Trata-se de uma grave crise que aflige diversos países pelo mundo. É fato grave e excepcional, e que exige a adoção de medidas igualmente excepcionais.

Embora os impactos socioeconômicos possam ser percebidos em todos os extratos sociais, é inequívoco que as camadas que auferem menor renda sofrem o maior sacrifício, inclusive no tange à sua própria subsistência.

Segundo um estudo dos pesquisadores Débora Freire, Edson Domingues e Aline Magalhães, da UFMG. Em um cenário projetado de queda de 0,14% do PIB e de 0,1% no nível de emprego, o estudo conclui que as famílias com renda entre 0 e 2 salários mínimos podem ter sua renda 20% mais impactada do que a média das famílias brasileiras¹.

As pesquisadoras, em aprofundada análise, explicam porque os mais pobres são os mais afetados com a crise desencadeada pela pandemia² :

O primeiro impacto de uma crise como essa é reduzir a produção e depois o emprego. E aí a gente está falando do setor de serviços, depois podemos falar do setor da indústria e [de] outros setores. Mas o primeiro impacto da retração de demanda, que vai se aprofundar com a piora dessa quarentena, é uma

¹ Disponível em: <https://apublica.org/2020/03/coronavirus-renda-de-mais-pobres-tera-impacto-negativo-20-superior-a-media/>. Acesso em: 30.03.2020.

² Disponível em: <https://apublica.org/2020/03/coronavirus-renda-de-mais-pobres-tera-impacto-negativo-20-superior-a-media/>. Acesso em: 30.03.2020.


 SF/2019.58743-85

retração do emprego. E há um efeito heterogêneo na redução do emprego agregado, quando a gente analisa do ponto de vista das famílias. Primeiro, porque as famílias das classes mais baixas dependem da renda do trabalho e da renda de transferência, [enquanto] as de classes mais altas tem uma diversificação maior de rendas: lucros, dividendos, poupança e assim por diante. Já as famílias de classe mais baixa dependem da renda do trabalho e, se o desemprego aumentar, essas famílias são mais afetadas. Exatamente o que o estudo mostrou. Segundo: os setores com mais trabalho intensivo são mais impactados por uma queda de emprego. Que setores são esses? São setores que utilizam mais emprego do que capital. Principalmente o setor de serviços, onde as famílias mais pobres estão mais empregadas, principalmente as famílias de baixa qualificação. O impacto é maior nas classes mais baixas porque elas dependem mais da renda do trabalho e porque elas estão trabalhando em setores que vão sofrer um impacto maior da crise.

Ademais, os efeitos econômicos serão de longo prazo, observação de vários economistas que afirmam que “o choque econômico já é maior do que a crise financeira de 2008 e a economia global já entrou em recessão, devendo ser acompanhada por uma disparada do desemprego e sofrer anos até se recuperar das perdas e impactos da pandemia”³

Quanto ao mercado de trabalho, o impacto da pandemia no Brasil pode ser brutal e duradouro, com a redução da atividade econômica levando a um aumento da desocupação (que hoje atinge cerca de 11,9 milhões de pessoas) e da pobreza/miséria, considerando que no trimestre de novembro de 2019 a janeiro de 2020 a taxa de informalidade atingiu 40,7% da população ocupada, representando 38,3 milhões de trabalhadores informais. Estes trabalhadores (e seu consumo) estão ainda mais vulneráveis a uma redução da atividade econômica e, mesmo doentes, podem ser forçados a continuar a trabalhar para se sustentar.⁴

O Programa Bolsa Família (PBF) beneficiou, no mês de dezembro de 2019, cerca de 13 milhões de famílias, que receberam benefícios com valor médio de R\$ 191,77. O valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou

³ Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/02/26/entenda-os-impactos-do-avanco-do-coronavirus-na-economia-global-e-brasileira.ghtml>. Acesso em: 30.03.2020.

⁴ Disponível em:
http://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/nota_cecon_oronacrise_natureza_impactos_e_medidas_de_enfrentamento.pdf Acesso em: 30.03.2020.

R\$ 2,5 bilhões no mês. Portanto, a estimativa orçamentário-financeira para o pagamento em 2020 seria o mesmo valor apresentado em 2019.

Com base em dados do Portal da Transparência⁵, há cerca de 4,8 milhões de beneficiários no BPC. De acordo com o orçamento previsto para 2020, cerca de R\$60,2 bilhões serão destinados ao BPC. Segundo NOTA TÉCNICA Nº 5/2020 do Ministério da Cidadania, é possível projetar que o impacto financeiro no orçamento de 2020 para garantir o pagamento do abono natalino seria de aproximadamente R\$ 4,8 bilhões.

Assim, somando-se, o total correspondente ao décimo terceiro para contemplar ambos os benefícios seria de aproximadamente 7,3 bilhões de reais para o ano de 2020.

Pelas razões expostas, entendemos a imperiosa necessidade de concessão do abono natalino aos beneficiários do BPC e aos do Bolsa Família, uma vez que serão os mais afetados com a crise decorrente do enfrentamento ao coronavírus. Portanto, mostra-se evidente que o suporte do Estado é essencial para proteger as milhões de pessoas que serão fortemente afetadas pela grave crise que se aproxima.

Sala das Sessões,

RANDOLFE RODRIGUES

Senador REDE-AP

⁵ Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/beneficios> Acesso em 30.03.2020



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social; LOAS - 8742/93

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8742>

- Lei nº 10.836, de 9 de Janeiro de 2004 - Lei do Programa Bolsa Família - 10836/04

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10836>